

#### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 29 de 10 MM de 2019.

Natacha Brito de Assis Auxiliar Administrativo

# O

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

#### PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



Indaiatuba, aos 26 de novembro de 2019. Ofício GP/SEC nº 506/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 193/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/19, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba e da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 25 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO Presidente



#### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



#### **AUTÓGRAFO Nº 193/19**

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/19

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba e da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 25 de novembro do corrente, RESOLVE:

### APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar n° 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	60	

§ 5° A gratificação de serviço extraordinário integrará a base de cálculo da remuneração de férias e do período de gozo da licença prêmio, na forma desta lei complementar, não sendo incluída para fins de vantagens incidentes, por expressa determinação legal, exclusivamente sobre o vencimento padrão, nem se incorporando à remuneração para fins do disposto no artigo 52." (NR)

"Art	68	
711.	OO	***************************************

Parágrafo único. O direito à percepção da gratificação de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo



#### PALÁCIO VOTURA



Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

devida, exclusivamente, a incorporação à remuneração para fins do disposto no artigo 52." (NR)

"Art. 74 A gratificação a que se refere o artigo 73 não poderá ser computada nem acumulada para fins de concessão de gratificações posteriores, não incidirá sobre a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, nem será computada para o cálculo desta, e não se incorporará à remuneração para nenhum efeito." (NR)

Art. 107	•••
I - exercício de outro cargo no mesmo Poder, de provimento e comissão, inclusive em autarquia ou fundação municipal; 	
Art. 153	

§ 5° Nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 151 é dispensada a instauração de sindicância se já estiver comprovada a autoria e materialidade da infração, assegurando-se o direito de defesa nos próprios autos do processo administrativo." (NR)

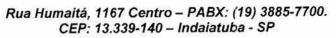
"Art. 160 O processo disciplinar será conduzido por Comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, de nível igual ou superior ao indiciado.

- §1° A Comissão possuirá a seguinte composição:
- I um Presidente, a quem compete a direção dos trabalhos;
- II um Relator, responsável pela execução dos trabalhos da instrução processual e do relatório dos fatos apurados, com indicação preliminar da conclusão,
- III um membro, com atribuição de auxiliar em todos os trabalhos da comissão;
- IV dois suplentes, que atuarão apenas no caso de impossibilidade ou ausência de um dos titulares mencionados nos incisos I a III.
- § 2° Não poderá participar da comissão de inquérito cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar n° 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Munícipio, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:



#### PALÁCIO VOTURA





	"Art. 31
	"Art. 33
	"Art. 44  X - acompanhar a tramitação de sindicância e processos administrativos disciplinares que envolvam os integrantes da carreira de Procurador do Município;  " (NR)
	"Art. 45
publicação.	Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua
189º de elevaç	Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de novembro de 2019, ção à categoria de freguesia.
	Butgragla

1º Secretário

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente